01-0457/93

Projeto 2813

(12)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001045793 DE 1993

10 - 52,50

NATUREZA : PL 01-0457/93-3 DE 15/06/93

PROMOVENTE: VEREADOR ARNALDO DE ABREU MADEIRA

EMENTA :

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO PELO EXECUTIVO DE RELATÓRIOS ESTATÍSTICOS GERÊNCIAIS REFERENTES ÁS ATIVIDADES DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

ATIVIDADES
PUBLICACAO OFICIAL
RELATORIO DE ATIVIDADES
RELATORIO GERENCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 09:42:29
00000011156-26

ARQUIVADO EM 29/01/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II
CHEFE DA SEÇÃO

À FIN-DEC

Folha n.o 01 de proc.
n.o 457 de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

Dtc.

LIDO HOJE 15 JUN 1993
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0457/93-3

Determina a obrigatoriedade da publicação pelo Executivo de relatórios estatísticos gerênciais referentes as atividades das Secretarias Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ~~DECRETA:~~ decreta:

Art. 1º - O Executivo Municipal publicará no Diário Oficial do Município, anualmente até o final do 1º bimestre, relatórios estatísticos gerenciais contendo informações referentes as Secretarias Municipais.

Parágrafo único - Entende-se por relatório gerencial o conjunto de dados e informes estatísticos que demonstrem de forma clara e objetiva, o desempenho dos órgãos públicos na respectiva área de competência administrativa.

Art. 2º - Ao final do primeiro bimestre, anualmente, deverá o Executivo com relação as informações mencionadas no artigo anterior, publicar:

§ 1º - No âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

I - Quanto ao número de unidades:

número de escolas em funcionamento por tipo de escola;
número de classes por modalidade de ensino;
número de classes por modalidade de ensino por tipo de escola;
número de classes por série;
percentual de crescimento do número de classes por série.

II - Quanto ao atendimento prestado:

número de matrículas por modalidade de ensino;
número de matrículas por modalidade de ensino por tipo de escola;
número de matrículas por série.

.segue.

Folha nº 02 do proc.
nº 457 de 1993
SIC

III - Quanto ao rendimento escolar:

Retenção por série/percentagem da retenção;
Evasão por série/percentagem da retenção.

IV - Quanto aos recursos humanos

número de especialistas da educação;
número de docentes;
número de profissionais operacionais e administrativos.

V - Quanto a merenda escolar

número de refeições oferecidas por período/dia;
número de calorias por refeição.

§ 2º - No âmbito da Secretaria da Família e Bem Estar Social.

Dos Programas de Atendimento à Criança e ao Adolescente

I - Atendimento das creches

número de creches diretas;
número de creches conveniadas;
demanda existente;
capacidade de atendimento;
clientela atendimento.

II - Atendimento do Centros de Juventude

número de equipamentos;
demanda existente;
capacidade de atendimento;
clientela atendida.

III - Atendimento dos Centros de Formação Profissional

número de equipamentos;
demanda existente;
capacidade de atendimento;
clientela atendida.

.segue.

Folha no 03 de proc.
no 452 de 1993
JLC

IV - Atendimento dos Centros de Convivência

números de equipamentos;
demanda existente;
capacidade de atendimento;
clientela atendida.

§ 2.1 - Dos Programas de Atendimentos a Comunidade

I - SERCOM - Serviços Comunitários

projetos desenvolvidos;
convênios realizados;
clientela atendida.

II - Projeto PABES - Produção Associada de Bens e Serviços

projetos desenvolvidos;
bens produzidos;
clientela atendida.

§ 2.2 - Atendimento a População com Problemas de Subsistência - APPS.

número de postos diretos;
número de postos conveniados;
clientela atendida.

I - Atendimento de Emergências

clientela atendida;
número de ocorrências;
materiais e equipamentos fornecidos.

II - Atendimento do Conselho de Auxílios e Subvenções

número de entidades beneficiadas;
recursos concedidos.

.segue.

Folha nº 04 de proc
nº 457 de 1993
dlc

§ 2.3 - Quanto aos Recursos Humanos.

número de funcionários de creches por função;
número de funcionários dos Centros de Juventude por função;
número de funcionários dos Centros de Formação Profissional por função;
número de funcionários dos Centros de Convivência por função;
número de funcionários do Projeto PABES por função;
número de funcionários dos postos APPS por função;
número de funcionários do Atendimento de Emergência por função;
número de funcionários no Conselho de Auxílio e Subvenção por função.

§ 3º - No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde

I - Quanto ao número de Unidades na Rede

número de hospitais;
número de Unidades Básicas de Saúde/Posto de Atendimento Médico;
número de Unidades Especializadas;
número de Ambulatórios de Especialidades.

II - Quanto ao atendimento prestado

número de leitos operacionais;
número de leitos planejados;
número de internações;
número de consultas médicas;
taxa de ocupação;
média de permanência;
taxa de mortalidade institucional;
taxa de mortalidade geral.

a) Entende-se por leitos planejados o número máximo de leitos que podem ser colocados em quartos e enfermarias do hospital, e por leitos operacionais o número de leitos que existem efetivamente no hospital, disponíveis para internação de pacientes.
b) Entende-se por taxa de mortalidade geral o percentual de mortes ocorridas nas primeiras 48 horas, após a internação e por taxa de mortalidade institucional o percentual de mortes ocorridas após as primeiras 48 horas.

.segue.

Folha nº 05 de proc
nº 457 de 1993
SLC

III - Quanto aos Recursos Humanos

número de médicos;
número de cirurgião dentistas;
número de psicólogos;
número de assistentes sociais;
número de terapeutas ocupacionais;
número de fonoaudiólogos;
número de enfermeiros;
número de profissionais das demais categorias.

Art. 3º - Quanto as demais secretarias não mencionadas no artigo anterior, deverá o Executivo publicar com a mesma periodicidade dados estatísticos gerenciais, de acordo com a especificidade de cada Secretaria, que permitam o acompanhamento e fiscalização pelo poder legislativo, englobando, equipamentos, recursos humanos, clientela atendida etc.

Art. 4º - Sobrevindo alterações ou acréscimos nos planos, programas e atividades dos setores administrativos, estes deverão ser incluídos nos relatórios a que alude o art. 1º, parágrafo único.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1993.

Arnaldo de Abreu Madeira
Vereador

Folha n.o 06 do proc.
n.o 457 de 1993

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Uma das principais atribuições do Legislativo, como se sabe, é exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas, uma rigorosa fiscalização sobre os atos e contas do Executivo. Para tanto, é fundamental que disponha de uma legislação adequada, que obrigue o Executivo a publicar, periódica e detalhadamente, relatórios estatísticos e gerenciais referentes às atividades de todas as Secretarias Municipais. Mais: é imprescindível que estes informes tragam dados, claros e objetivos, sobre o desempenho dos órgãos públicos em suas respectivas áreas de competência.

Peguemos um exemplo. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a proposta ora apresentada, deverá o Executivo prestar as seguintes informações:

-- número de hospitais;
-- número de Unidades Básicas de Saúde/Posto de Atendimento Médico;
-- número de Unidades Especializadas.

Caberá ainda ao Executivo publicar no D.O.M., anualmente, até o final do primeiro bismestre:

-- número de leitos operacionais;
-- número de leitos planejados;
-- número de internações;
-- número de consultas médicas;
-- taxa de ocupação;
-- média de permanência;
-- taxa de mortalidade institucional;
-- taxa de mortalidade geral.

Quanto ao ítem "Recursos Humanos", as informações a serem prestadas são as seguintes: número de médicos, cirurgiões dentistas, psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, enfermeiros e profissionais das demais categorias.

Como se percebe, através do cruzamento desses dados, será possível avaliar de maneira objetiva o desempenho do Executivo bem como cobrar-lhe medidas que resultem numa maior eficiência do sistema, através de novos investimentos e/ou da otimização dos recursos existentes. O mesmo vale para as demais Secretarias Municipais, uma vez que o presente projeto procura detalhar quais as informações a serem prestadas por cada Pasta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 457 de 19 93 24 / 06 / 93 (a) ISABEL

Ao Senhor Assessor Chefe.
Sobre o assunto, nada consta.
Em 24/06/93

Isabel Cavalca
ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

À Com. de Const. e Justiça
25/6/93
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

CÓD. 0233

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/6 às 16 hs.

Ao nobre Vereador Cristóvão Ferreira
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 28 de junho de 19 93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data papel para informação documento, rubricado sob
folha nº / / a)

SEM EFEITO

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 8

Em 9 / 8 / 93

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 8 do proc.
n.º 457 do 1993

PARECER
0943/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 457/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arnaldo de Abreu Madeira, que visa tornar obrigatória a publicação pelo Executivo de relatórios estatísticos gerenciais referentes às atividades das Secretarias Municipais.

A propositura encontra-se amparada pelos arts. 13, inciso I e 47 da Lei Orgânica do Município, bem como pelos princípios da publicidade, moralidade e transparência, consagrados no art. 81 da Lei Fundamental da Cidade.

Pelo exposto, somos

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

mrap

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 13/ago/1993
pagina 50 col. 1ª
conferido:

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 13/8/93

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 13/8/93 as 16:20 h.

Ao nobre Vereador Alexandre Neto
para relatar. Regimentalmente até
Sala da Comissão de Administração Pública
17/8/93.

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE. Juntado nesta data papel para informação e documento. Anticado sob
folha n.o 9/10 / 11 / 09 / 93 a)

Folha n.º 09 do proc.
n.º 452 de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (452/93) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

30/08/93.

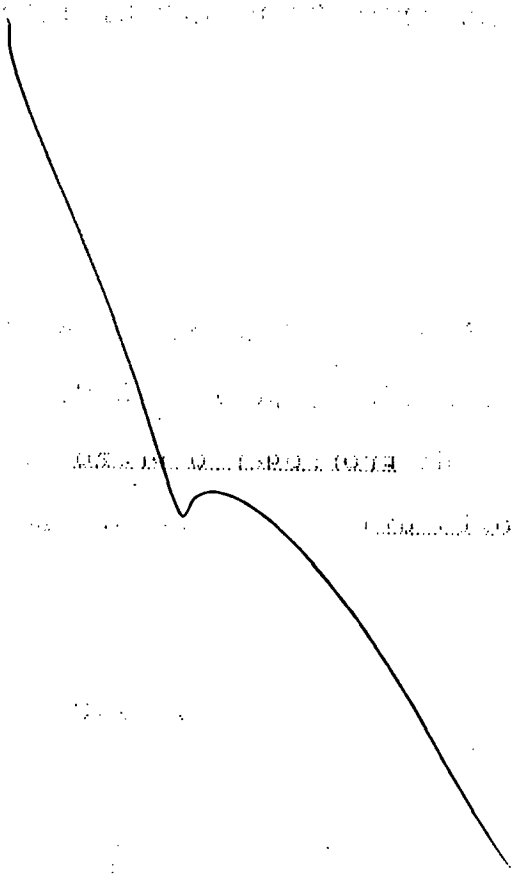
.....

RELATOR.

D E F I R O, EM 30/08/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informações, rubricado sob

folha n.o 10 | 11 | 09 93 a)

Folha n.º 10 do proc
N.º 457 de 19 93
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo (P.L. 457/93.) de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal.

14/09/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 14/09/93

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 17.9.93 as 15:00 h.

MARGARETE NEVES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador José Fuad,
para relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
17/05/93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º e fólha de informação sob n.º 30/09/93 a (

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1411/93

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 457/93

Folha nº 457 do Proc. nº 457 de 1993

Visa o projeto de lei em pauta, de autoria do nobre Vereador Arnaldo de Abreu Madeira, determinar a obrigatoriedade da publicação periódica, pelo Executivo, de relatórios estatísticos gerenciais referentes às atividades de todas as Secretarias Municipais. O presente projeto também discrimina os dados estatísticos que deverão ser publicados pela Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social e Secretaria Municipal da Saúde.

Segundo a justificativa, objetiva-se auxiliar a fiscalização exercida pelo Legislativo no tocante ao "desempenho dos órgãos públicos em suas respectivas áreas de competência".

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, pois, resulta este parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28 de setembro de 1993.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 09 / 93 pág. 53
coluna 29 conferido:

À A.T.M.
Em, 30 / 09 / 93

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 01-457 de 19 93 09 01 97 (a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

BRENO GANDELMAN
Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ "12" fls.
Arquivo em 29-01-97
O Func.ª
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. de Secretaria II

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)